



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
BR-040 - KM 2,5 - RUA FLOR DE TRIGO Nº 20/24 - Bairro JARDIM FILADELFIA - CEP 30865330 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CONTRATAÇÕES COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO)

1.1. Justificativa

Trata-se de contratação da prestação de serviços de manutenção de no-breaks e estabilizadores de voltagem, mediante cessão de mão de obra terceirizada (técnicos em eletrônica), indispensáveis ao Tribunal, para manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

Os no-breaks e estabilizadores são utilizados para proteger os equipamentos de TIC em geral, o primeiro contra quedas momentâneas de energia elétrica evitando prejuízos aos trabalhos e o segundo, corrigindo a energia elétrica fornecida pela concessionária para não danificar os microcomputadores, servidores, impressoras, dentre outros.

A presente contratação se justifica, principalmente, na necessidade de prestação contínua dos serviços, independentemente de ser ano eleitoral ou não, visto que a mão de obra deverá estar disponível em tempo integral para atender as demandas constantes e imprevisíveis da parte dos diversos setores deste Tribunal e Zonas Eleitorais.

1.2. Fundamentação

a) A Resolução TSE nº 20.761, de 19/12/2000, que regulamenta a descrição e especificação de cargos efetivos das carreiras judiciárias, no âmbito da Justiça Eleitoral e dá outras providências, não contempla o cargo/função de técnico em eletrônica. Também, não existe cargo efetivo ou concurso público vigente neste Tribunal, para o cargo/função de técnico em eletrônica.

b) A Diretoria Geral, através da Instrução Normativa nº 01/2021, reconheceu o caráter contínuo do objeto da contratação.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES)

2.1. A contratação está prevista no Anexo III do Plano de Aquisições do TRE-MG como contratos prorrogáveis em 2023 – Serviços Contínuos, item 3 - Técnicos em Eletrônica. Por se tratar de contrato continuado, o mesmo consta do Plano de Aquisições 2024, uma vez que a vigência da nova contratação iniciará somente no exercício vindouro.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Natureza do serviço

A proposta de contratação trata de serviços continuados e de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, sendo assim, permite-se a realização do certame por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

3.2. Garantia da contratação

3.2.1. *"Em regra, fica dispensada a garantia contratual nos processos de cessão de mão de obra, conforme decisão da Diretoria-Geral proferida nos autos do processo SEI nº 0001251-40.2023.6.13.8000, documento nº 3931446), cabendo ao requisitante ou à Equipe de Planejamento, se for o caso, optar ou não pela sua exigência, considerando os fatores expostos no Parecer SAJUR documento nº 3911736".*

3.2.2. Considerando que o objeto da contratação é de baixa complexidade e os fatores expostos no Parecer SAJUR documento nº 3911736, optamos pela **não exigência** de garantia contratual.

3.3. Vigência da contratação

O prazo de vigência da contratação será de 5 anos (cinco), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.1. JUSTIFICATIVA:

No que toca ao prazo de vigência inicial da contratação por 05 (cinco) anos, prorrogáveis, até o limite de 10 (dez) anos, cumpre-nos tecer as considerações que se seguem.

Quando do procedimento licitatório, a Administração já seleciona a proposta mais vantajosa, que será passível de repactuação e reajuste de itens pelo índice previsto em contrato.

Neste tocante, importante trazer a previsão constante do Anexo IX da IN 05/17, item 7, alíneas "a" e "b", cuja interpretação analógica ampara os argumentos trazidos neste ETP:

A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;
b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

Nada obstante, convém salientar que os custos operacionais e a maior atratividade de uma contratação plurianual, que por conseguinte aumentará a concorrência, tendem a fazer com que a contratação com prazo de vigência inicial de 05 (cinco) anos seja mais vantajosa economicamente que uma contratação anual.

No caso em apreço, portanto, entendemos que a vantagem econômica, preconizada pela art. 106, I, da Lei nº 14.133/2021 da contratação plurianual em relação à contratação anual, reside exatamente nas justificativas elencadas pela Coordenadoria de Contratos (sobretudo nos tópicos da economia operacional e do aumento na concorrência), as quais tomamos a liberdade de reproduzir aqui:

a) **Melhor Relação de Custo/Benefício do Contrato:** o contrato de 60 (sessenta) meses concede à administração maior tranquilidade e prazo para os procedimentos atinentes a eventual prorrogação (caso haja vantagem para a administração) e/ou proposição de nova contratação. Ao revés, o contrato de 12 (doze) meses traz subjacentes transtornos à administração, pois os procedimentos de verificação de vantagem de prorrogação de vigência se iniciariam com menos de 06 (seis) meses de contrato, pois uma nova contratação, em caso de impossibilidade de prorrogação, demandaria extenso prazo, dada a complexidade dos procedimentos licitatórios;

b) **Economia Operacional:** o contrato de 12 (doze) meses implica custo operacional maior - custos com materiais e movimentação do setor que acompanha e fiscaliza o contrato para acionar procedimentos de prorrogação, dos setores de análise e decisão sobre a manutenção do contrato e, por fim, dos setores de confecção e de análise da minuta de termo aditivo que veicula a prorrogação, publicação da contratação – por até 04 (quatro) vezes, ao passo que esse custo operacional no contrato de 60 (sessenta) meses será despendido pela administração por apenas mais 01 (uma) vez. Por óbvio, a economia operacional afeta a relação custo/benefício;

c) **Eficiência da Contratação:** o contrato com prazo de 60 (sessenta) meses proporciona segurança e confiança na relação contratante/contratado e, por conseguinte, maior eficiência da contratação, não só em relação à correta estimativa de quantitativos e à prestação dos serviços contratados, com a adequação e otimização de rotinas, mas também em relação aos procedimentos de faturamento, ateste e pagamento dos serviços;

d) **Aumento da concorrência na contratação:** com o consequente aumento da possibilidade de melhores propostas; em princípio, o contrato com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses é mais interessante às empresas do que o de 12 (doze) meses, pois há que se considerar a mobilização e os custos de instalação de equipamentos e operacionais da empresa; Em síntese, a contratação com vigência inicial de 60 (sessenta) meses gera maior atratividade da contratação, com aumento de concorrência, diminuindo, pois, a probabilidade de fracasso ou deserção de licitação;

e) **Desoneração dos setores que integram a cadeia de contratação de bens e serviços:** a contratação por 60 (sessenta) meses desonera os setores integrantes envolvidos na contratação de bens e serviços da obrigação anual de verificar o cumprimento de todos os requisitos legais para a prorrogação. Sobreleva salientar que são críticos os procedimentos para a prorrogação de contratos, sobretudo se considerarmos o risco de a empresa simplesmente não querer prorrogar o contrato o que acarretaria a necessidade de nova contratação dos serviços. Assim a contratação por 60 (sessenta) meses se revela essencial para o bom funcionamento da administração, sobretudo em anos eleitorais, nos quais as unidades do Tribunal devem estar voltadas às contratações para as Eleições, e não oneradas com prorrogações de contratos de vigilância."

3.4. Local da prestação de serviços

Seção de Manutenção de Equipamentos - Anexo II - Centro de Apoio - Rodovia BR 040, sentido BH/Brasília, Km 2,5, Bairro Água Branca – Contagem/MG.

3.5. Descrição dos serviços

Os profissionais contratados realizarão atividades especializadas relacionadas à (ao):

a) Manutenção eletrônica de no-breaks, estabilizadores de voltagem e atividades correlatas, como inspeções e recarga periódica de baterias seladas internas;

b) Manuseio e utilização de ferramentas e instrumentação eletrônica, como osciloscópio, multímetro e ferro de solda a serem fornecidos pelo TRE-MG;

c) Diagnóstico de defeitos com interpretação e auxílio de esquemas eletroeletrônicos dos equipamentos a serem reparados;

d) Reparo em bancada de placas eletrônicas, troca de componentes, módulos inversores, baterias seladas, dentre outros, utilizando ferramentas adequadas (o material de substituição será fornecido pelo TRE-MG);

e) Prestar suporte técnico para os setores do Tribunal e Zonas Eleitorais para as demandas geradas em sistema próprio do Tribunal.

3.6. Qualificação da mão de obra

Os profissionais indicados pela licitante vencedora para a prestação dos serviços deverão possuir a seguinte qualificação mínima:

a) Experiência profissional compatível com as atribuições descritas;

b) Ensino médio completo com formação técnica em eletrônica.

3.7. Remuneração

- a) Após avaliação, optamos por indicar como referência a CCT 2023/2023 firmada entre a SETTASPOC e SEAC/MG (técnico eletrônico) de doc. 4649008 cujas atividades descritas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) de doc. 4649030 guardam similitude com o objeto da contratação.
- b) Entretanto, o piso salarial previsto nessa Convenção, **R\$ 1.775,01 (um mil setecentos e setenta e cinco reais e um centavo)** não condiz com as atribuições a serem desempenhadas, devendo ser majorado como será demonstrado adiante
- c) Verificamos, então, a possibilidade de fixarmos um valor mínimo para o salário do técnico em eletrônica, superior ao piso estabelecido na convenção indicada como referência, de forma a possibilitar a contratação de profissional mais capacitado.
- d) Nesse sentido, conforme doc. 4649126, realizamos uma pesquisa em sites especializados, de forma a embasar a fixação de um salário justo e condizente com as atribuições do cargo. A fixação do salário também proporciona a retenção da mão de obra capacitada (afasta rotatividade), mantém o profissional motivado e dedicado, garantindo o nível de qualidade e desempenho dos serviços esperados pela Administração.
- e) Concluímos que a remuneração dos profissionais utilizada na última repactuação doc. 4147169 encontra-se de acordo com as pesquisas realizadas nos sites especializados, pelo que decidimos adotar o referido valor– **R\$ 3.011,46 (três mil onze reais e quarenta e seis centavos)**.
- f) Ressaltamos que a fixação de valores mínimos de remuneração na contratação de serviços terceirizados já foi objeto de análise do TCU, tendo sido proferidos vários Acórdãos que o admitiam. Nesse sentido, destacamos o Acórdão 1.122/2018 – Plenário, conforme excerto de publicação feita no Boletim Informativo daquela Corte¹, nos seguintes termos:

[...] Ao se manifestar nos autos, o titular da unidade técnica ressaltou que, embora o referido acórdão aponte no sentido da impossibilidade de tal previsão, o próprio Tribunal decidiu, posteriormente, por intermédio do Acórdão n.º 1122/2008- Plenário, que essa regra admite exceção, desde que devidamente justificada. Segundo o titular da unidade instrutiva, há situações em que se necessita de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria. A utilização do piso como referência, nessas situações, *"acaba por gerar para a Administração, em vez de economia, problemas operacionais, em função da alocação de profissionais despreparados ou não capacitados e da rotatividade de mão de obra"*. Para ele, poderia haver justificativa para o ato, porém tal não constou do processo licitatório, o que *"caracteriza falha, independente das necessidades existentes e da aceitação ou não das justificativas posteriormente apresentadas"*. Em consequência, propôs a expedição de alerta ao NERJ/MS quanto à *"previsão de pagamento de salários superiores aos fixados pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, sem a formalização, no processo licitatório, da devida fundamentação, em descumprimento ao art. 40, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, e entendimento deste Tribunal firmado pelo Acórdão TCU n.º 1.122/2008-Plenário"*. Em seu voto, o relator considerou adequado o encaminhamento proposto, no que foi acompanhado pelos demais ministros.

Acórdão n.º 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-

0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010

¹ Informativo TCU – Sessões de 9 e 10 de novembro de 2010 Disponível em:

<http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D309895014D33C4BAF95E2 D&inline=1>

3.8. Jornada de trabalho

- a) A jornada diária será de 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos), de segunda a sexta feira, com intervalo de 01h (uma hora), para descanso e refeição, não incluída na jornada, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- b) As jornadas de trabalho poderão ser alteradas, dentro do horário de funcionamento do TRE-MG, ou seja, dentro do período temporal que se inicia às 7 (sete) horas e vai até as 19 (dezenove) horas, de acordo com as necessidades deste Tribunal. Desta forma, há a possibilidade de flexibilizar a jornada de trabalho diária, sem ônus adicional para o TRE-MG, respeitando sempre a carga horária estabelecida anteriormente.

3.9. Uniforme e identificação

- a) Os prestadores de serviços deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados. Na camisa e no jaleco do uniforme deverá constar o nome da CONTRATADA;
- b) Caberá a CONTRATADA fornecer por prestador de serviço, 2 (dois) conjuntos de uniformes padronizados, compostos por jaleco, blusa e calça, de acordo com a atividade desempenhada;
- c) Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá substituir a peça do uniforme que apresentar defeito ou sem condições de uso no prazo máximo de 3 (três) dias após ser notificada pelo CONTRATANTE;
- d) Os funcionários deverão usar um crachá de identificação pessoal com retrato atualizado a ser fornecido pela CONTRATADA;
- e) O primeiro fornecimento dos uniformes deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da vigência contratual.

3.10. Critérios de sustentabilidade

Em observação à legislação correlata para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, esta instituição passou a adotar diversos critérios e práticas de sustentabilidade, os quais, consideradas as práticas de mercado atuais, não interferem no caráter competitivo do certame por terem sido objetivamente definidos. Destarte, a fim de desincumbir-se da prestação referente ao presente objeto a CONTRATADA deverá:

- a) Elaborar e manter um programa interno de treinamento sobre responsabilidade socioambiental de seus funcionários para redução de consumo de energia elétrica, de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- b) Orientar seus empregados sobre o recolhimento correto dos resíduos sólidos, conforme Programa de Coleta Seletiva implantada pelo CONTRATANTE;
- c) Orientar seus empregados para que incluam na rotina de serviço a verificação e o desligamento das luzes das salas desocupadas após o expediente.

3.10.1. JUSTIFICATIVA

Os critérios de sustentabilidade apontados, sugeridos como exemplos de critérios de sustentabilidade em contratos com cessão de mão de obra, abrangem a rotina de trabalho e as responsabilidades ambientais do técnico em eletrônica durante a execução das atividades no laboratório da SEMAE.

Também está de acordo com o item 12 deste estudo técnico, ao promover as orientações e ações mitigadoras aos possíveis impactos ambientais advindos das tarefas atribuídas aos profissionais da contratada.

3.11. Obrigações e responsabilidades da contratada

A empresa CONTRATADA deverá:

- a) Indicar ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- b) Manter preposto facilmente contatável, capaz de resolver pendências que surgirem, efetuar substituição de empregado faltoso ou solucionar problemas pertinentes à prestação dos serviços;
- c) Providenciar a participação de seu preposto em reuniões de planejamento, avaliação ou resolução de problemas específicos, com os gestores do Contrato, sempre que for convocado;
- d) Seguir todas as disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT que estiver em vigor, consoante a proposta apresentada no certame;
- e) Fornecer ao TRE-MG no início da vigência do contrato e no decorrer da prestação dos serviços, sempre que requerido pelo mesmo, cópia da carteira de trabalho, endereço, telefone e grau de escolaridade;
- f) Substituir o empregado em caso de falta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação do Tribunal, de forma a não prejudicar a boa execução dos serviços;
- g) No caso de substituição, o empregado substituto deverá possuir o mesmo perfil descrito no item 3.6;
- h) Assumir todos os encargos trabalhistas e outros decorrentes da relação de emprego;
- i) Responder pelos danos causados dolosa ou culposamente por seus empregados ao patrimônio do Tribunal;
- j) Manter a disciplina nos locais dos serviços, substituindo o empregado que for considerado ineficiente ou incompatível com o trabalho, por outro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação pelo TRE-MG;
- k) Exercer o controle sobre a assiduidade e pontualidade dos seus funcionários utilizando-se dos mecanismos que julgar adequados;
- l) Certificar previamente que os empregados contratados não possuem filiação com partido político.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

- a) Para atender os serviços, a Contratada deverá disponibilizar **2 (dois) postos de trabalho** com a qualificação indicada no item 3.6.

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

5.1. Aquisição de novos equipamentos

a) Conforme planilha abaixo de bens reparados (2019 até setembro/2023), percebe-se que a contratação pretendida em detrimento de novos equipamentos, revela-se mais vantajosa economicamente, já que o custo anual de uma eventual aquisição supera em muito o valor da contratação vigente. Por se tratarem de equipamentos mais robustos, dependendo das condições de uso e manutenções, a vida útil pode chegar facilmente a 10 (dez) anos ou mais.

Descrição	Ano	Modelo	Quant.	Custo Unit. Aquisição	Custo Total ⁽¹⁾ Aquisição
No-break bivolt, saída senoidal pura	2019 a 2023	700VA	920	R\$ 800,00	R\$ 736.000,00
		1KVA	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00

Estabilizador bivolt para impressora	1,4KVA	124	R\$ 1.500,00	R\$ 186.000,00
	1,5KVA	37	R\$ 1.500,00	R\$ 55.500,00
	2KVA	64	R\$ 2.000,00	R\$ 128.000,00
	1KVA	676	R\$ 500,00	R\$ 338.000,00
	1,5KVA	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
Total Geral		1834	R\$ 1.453.000,00	
Contrato 06/2019, termos aditivos/prorrogações até 29/02/2024 de docs. 013535 (PAD), 0197842, 1154061, 2281601 e 3434659.				R\$ 775.347,00
(1) Orçamentos de doc. 4649252.				

b) Soma-se a isso, o fato dos serviços abrangerem a totalidade dos bens em expansão do Tribunal, quer seja, **3.263 no-breaks/estabilizadores** instalados na Secretaria e Cartórios Eleitorais conforme relatório ASI atualizado de doc.4649268.

5.2. Manutenção externa ou locação de equipamentos

a) Conforme contato com empresas do ramo, embora a contratação não comporte a manutenção externa e/ou locação, os custos estimados superariam mais de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais**, inviabilizando a adoção destas soluções. Importante ressaltar que, para reduzir custos de locação, são oferecidos no-breaks da linha “senoidal por aproximação”. Este modelo não atende o Tribunal, já que, todos os no-breaks em uso utilizam forma de onda “senoidal pura” (padrão da concessionária), para garantir a segurança e correto funcionamento de aparelhos mais sensíveis.

5.3. Prestação de serviços mediante cessão exclusiva de mão de obra

a) Do ponto de vista técnico e econômico, trata-se de solução que melhor atende as necessidades do Tribunal. A continuidade da contratação nos termos propostos permitirá manter os serviços de manutenção eletrônica de no-breaks e estabilizadores funcionando a contento.

b) Importante destacar que, além da manutenção, os serviços abarcam também as seguintes atividades:

- **Verificação preventiva dos equipamentos.** Os equipamentos do estoque aptos a fornecimento são submetidos a inspeção periódica, como aperto de cabos/conexões, conferência/calibrações de tensões entrada/saída e ajustes eletrônicos diversos, reforçando a necessidade de a mão de obra estar disponível em tempo integral na SEMAE.

- **Serviços de recarga das baterias internas tipo VRLA dos no-breaks estocados na Seção de Materiais Permanentes - SEMPE.** A exemplo das urnas eletrônicas, as baterias dos no-breaks necessitam ser recarregadas periodicamente para evitar a descarga total por sulfatação e danos irreversíveis nos componentes internos dos equipamentos.

- **Outros serviços de apoio permanente,** como aceite técnico de novas aquisições/doações de no-breaks/estabilizadores (TRE, CNJ e TSE), vistorias para embasar baixa de bens irre recuperáveis e suporte/esclarecimento de dúvidas técnicas relacionadas aos equipamentos, inviabilizando também sua execução externa.

c) O reparo dos equipamentos nas dependências da Seção de Manutenção de Equipamentos – SEMAE, garante a devida celeridade, segurança e qualidade dos serviços prestados para manter os equipamentos de TI protegidos.

5.4. Pesquisa de mercado

A pesquisa de mercado, realizada através da internet, identificou empresas especializadas na terceirização de serviços com atuação na área privada e pública, com quadro próprio de colaboradores e/ou, contratação sob demanda para funções mais específicas.

Abaixo empresas com potencial para prestação dos serviços mediante cessão de mão de obra de técnico em eletrônica:

- ADCON Administração e Conservação EIRELI - 04.552.404/0001-49 - comercial@adconservicos.com.br;

- ELO ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO – EIRELI, CNPJ nº 08.312.139/0001-82 - comercial@britanicaservice.com.br;

- CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA - 17.027.806/0001-76 - licitacoes@conservo.com.br.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor da contratação para 12 meses, estimado em **R\$ 173.436,96**, tomou como referência o contrato vigente 06/2019 – Técnicos em Eletrônica, com valor mensal de R\$ 14.453,08 conforme termo aditivo de doc. 3434659.

6.2. A estimativa constante do presente estudo é apenas um valor referencial para embasamento da escolha da solução, **sendo que a pesquisa de preços realizada pela seção competente é a que será divulgada no edital de licitação, por ser a oficial.**

6.3. A Convenção Coletiva de Trabalho - CCT - 2023/2023, aplicável à categoria, está anexada aos autos pelo doc. 4649008

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

a) Contratação de prestação de serviços de manutenção de no-breaks e estabilizadores, mediante cessão de mão de obra de 2 (dois) técnicos em eletrônica, a serem executados na Seção de Manutenção de Equipamentos-SEMAE do TRE-MG.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - (AQUISIÇÃO POR LOTES OU POR ITENS)

Como se trata de prestação de serviços continua e única, dentro das dependências da SEMAE, não se aplica o parcelamento da contratação ou sua aquisição por lotes ou itens.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção de no-breaks e estabilizadores com cessão de mão de obra para o TRE-MG, pretende-se:

- a) Prover manutenção nos no-breaks e estabilizadores de voltagem do Tribunal, com qualidade, segurança e celeridade;
- b) Minimizar os prejuízos causados pelas interrupções elétricas;
- c) Evitar a queima de recursos de tecnologia da informação e perda de dados dos sistemas disponibilizados institucionalmente;
- d) Maximizar a vida útil dos recursos de tecnologia da informação;
- e) Mitigar o custo financeiro com aquisição de novos recursos de tecnologia da informação em substituição aos danificados ou queimados.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não será necessário a adoção de medidas antes da celebração do contrato, trata-se de prestação de serviço em execução na SEMAE há vários anos, que poderá iniciar-se sem a necessidade de adequação do ambiente de trabalho e/ou capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existe outra contratação correlata e/ou interdependente no âmbito deste TRE-MG.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A atividade de manutenção já conta com o recolhimento rotineiro de componentes recicláveis descartados na execução dos serviços e as orientações de sustentabilidade estão no item 3.5

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO)

Para atendimento da demanda apresentada, com base no estudo técnico realizado, declaramos a viabilidade técnica e operacional da Contratação proposta nos autos do presente processo.

14. ESTUDO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

O estudo da contratação anterior, Contrato nº 06/2019, PAD nº 1807532/2019 e SEI nº 0001174-70.2019.6.13.8000, vigente até 29/02/2024, não apresentou até a presente data, fatos relevantes que necessitem ser relatados neste estudo técnico.

15. ANÁLISE DE RISCOS

Matriz de Gestão de Riscos do Processo de Aquisições

ID	FASE DA CONTRATAÇÃO	CAUSA	RISCO	CONSEQUÊNCIA	Prob.	Imp.	Risco inerente	Nível da medida de risco inerente	Controles atualmente existentes	Grau de eficácia de controle	Risco residual	Classificação do risco residual	Ação recomendada
----	---------------------	-------	-------	--------------	-------	------	----------------	-----------------------------------	---------------------------------	------------------------------	----------------	---------------------------------	------------------

R30	Pesquisa de mercado	Ausência de critérios predefinidos para tratamento dos preços coletados na estimativa de preços	Aplicação de método estatístico inadequado ou subjetividade na análise	Incompatibilidade do preço estimado com o objeto (sobre-preço ou preço inexequível).	3	3	9	MODERADO	CCL avalia os preços apresentados na pesquisa e, com base em histórico de contratações, orienta a SCOMP sobre quais preços devem ser utilizados	0,8	7,2	MODERADO	Norma específica para estabelecimento de critérios objetivos nas pesquisas de preços está em tramitação para aprovação superior
R42	Licitação	Prazo curto para ajuste de proposta complexa após a fase de lances do pregão.	Licitante não mantém proposta.	Desclassificação da proposta mais vantajosa para a Administração	3	2	6	MODERADO	Auxílio aos licitantes no ajuste das propostas e preenchimento das planilhas, pela SELIC	0,6	3,6	BAIXO	-
R48	Execução/Gestão Contratual	Falha na fiscalização do contrato; falha na conferência da documentação de regularidade trabalhista e previdenciária da contratada; não retenção de encargos trabalhistas e previdenciários.	Inadimplemento de obrigações trabalhistas/previdenciárias	Responsabilização da Administração; Descontinuidade dos serviços por motivo de greve ou paralisação.	2	4	8	MODERADO	Conferência realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e pelos contadores da SCONT	0,2	1,6	BAIXO	-
R49	Execução/Gestão Contratual	Irregularidade da documentação fiscal, previdenciária e trabalhista exigida para a contratação.	Impossibilidade de formalização de instrumento contratual; Necessidade de rescisão de contratos vigentes	Interrupção da prestação de serviços; Retrabalho; Desperdício de recursos públicos.	2	4	8	MODERADO	Fiscalização realizada pelos fiscais administrativos; Antecipação dos prazos para os procedimentos de prorrogação contratual.	0,2	1,6	BAIXO	-

a) Após análise da Matriz de Riscos do Processo de Aquisições, constante do Anexo da Portaria DG nº 129/2019, foram identificados e relacionados com a presente contratação os riscos acima listados, para os quais são recomendadas as ações previstas na tabela do Anexo II da Portaria 129/2019-DG.

b) Não foram identificados novos riscos específicos aplicáveis à presente contratação.

ANEXO I

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

1 - A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) por meio do Relatório de AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO (Tabela IV).

2 - O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais, quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

3 - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

4 - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.

5 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I - verificação dos prazos de execução.

II - cumprimento de exigências contratuais.

6 - Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais do contrato, que relatarão, mensalmente, as eventuais irregularidades, conforme consta na sequência:

6.1 - O Fiscal Requisitante do contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal dos serviços.

6.2 - Terminado o mês de prestação dos serviços, o Fiscal Requisitante enviará à Contratada, por *e-mail*, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, as Tabelas II e IV (FATORES DE AVALIAÇÃO e a AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO).

6.2.1 - O Fiscal Requisitante, sempre que necessário, poderá contar com o auxílio do Fiscal Técnico para avaliação das eventuais irregularidades.

6.3 - A Contratada deverá acusar o recebimento do *e-mail* e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita, somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

6.4 - Havendo recusa da justificativa apresentada, a Contratada poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à análise do Gestor do Contrato.

6.5 - Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à Contratada, o desconto será efetivado no mês subsequente.

7- A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência. (se for o caso)

8 - A justificativa deverá vir acompanhada de pedido de prorrogação do respectivo prazo, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da contratação, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração. (se for o caso)

Tabela I - INDICADORES

INDICADOR - 1	
QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a qualidade na prestação dos serviços nas dependências da SEMAE conforme Contrato.
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados com qualidade.
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, registrando as ocorrências nas planilhas de controle. A fiscalização será feita por fiscais, lotados na Seção de Manutenção de Equipamentos do Tribunal.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato.

Faixa de ajuste no pagamento.	0 a 3 ocorrências= 100% da meta = recebimento 100% da fatura4 a 6 ocorrências= 98% da meta = recebimento 98% da fatura7 a 9 ocorrências= 95% da meta = recebimento de 95% da fatura10 a 12 ocorrências= 90% da meta = recebimento 90% da fatura
Sanção	Em caso de 13 (treze) ocorrências ou mais, registradas na Seção de Manutenção de Equipamentos do TRE, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do desconto de 10% sobre a nota fiscal.

INDICADOR - 2	
SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o cumprimento das normas de segurança e boas práticas socioambientais durante a prestação dos serviços nas dependências da SEMAE conforme Contrato.
Meta a Cumprir	100% das recomendações de segurança e boas práticas socioambientais.
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos procedimentos adotados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das normas de segurança, saúde e boas práticas socioambientais durante a execução dos serviços, registrando as ocorrências nas planilhas de controle. A fiscalização será feita por fiscais, lotados na Seção de Manutenção de Equipamentos do Tribunal.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento.	0 a 3 ocorrências= 100% da meta = recebimento 100% da fatura4 a 6 ocorrências= 98% da meta = recebimento 98% da fatura7 a 9 ocorrências= 95% da meta = recebimento de 95% da fatura10 a 12 ocorrências= 90% da meta = recebimento 90% da fatura
Sanção	Em caso de 13 (treze) ocorrências ou mais, registradas na Seção de Manutenção de Equipamentos do TRE, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do desconto de 10% sobre a nota fiscal.

Tabela II – FATORES DE AVALIAÇÃO

INDICADOR - 1 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS			
AVALIAÇÃO MENSAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS NO MÊS	DATA
1	Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e instruções dos fabricantes dos equipamentos .		

2	Não observar conduta adequada na utilização das peças/componentes de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes.		
3	Suspender ou interromper temporariamente a execução dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, sem comunicação prévia, por dia.		
TOTAL			

INDICADOR - 2 - SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL			
AVALIAÇÃO MENSAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS NO MÊS	DATA
1	Não manter o local de trabalho limpo, organizado e seguro.		
2	Descartar componentes inservíveis recicláveis no lixo comum, prejudicando a correta destinação final dos resíduos sólidos recicláveis.		
3	Ignorar as recomendações para redução de consumo de energia elétrica, de água e redução de produção de resíduos sólidos.		
TOTAL			

TABELA III – AJUSTES NO PAGAMENTO

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS(B)	FAIXA IMR ATINGIMENTO DA META(C)	PERCENTUAL DA GLOSA %(D) (100 - C)
0 a 3	100%	0%
4 a 6	98%	2%
7 a 9	95%	5%
10 a12	90%	10%
13 ou mais, registradas na Seção de Manutenção de Equipamentos.	90% + Sanções contratuais	10% + Sanções contratuais

Tabela IV - AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO

PROCESSO	
NÚMERO DO CONTRATO	

SÍNTESE DO OBJETO	
VIGÊNCIA	
VALOR MENSAL DO CONTRATO (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	
VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	
VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA (F) (A - E)	

- A – Valor mensal do contrato: R\$
- B - Número de ocorrências:
- C – Faixa do IMR:
- D – Percentual de glosa:
- E – Valor glosado: R\$
- F - Valor a ser recebido pela empresa (A-E): R\$

Equipe de Planejamento da Contratação	
Henrique Tales Costa Santos - titular Guilherme Xavier Formigli Alves - Chefe da SEMAE em substituição Alexsander Bittencourt Vieira da Silva - suplente Integrante Requisitante	Gustavo Oliveira Heitmann - titular Tatiana Neves Marques Pereira Mapa - suplente Integrante Administrativo

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO OLIVEIRA HEITMANN, **Técnico Judiciário**, em 15/01/2024, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME XAVIER FORMIGLI ALVES, **Técnico Judiciário**, em 15/01/2024, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4883369** e o código CRC **4191B311**.